LEI nº 958 - de 3 de setembro de 1968

Autoriza o Poder Executivo celebrar contrato com a Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN, para realização de obras de abastecimento d'água na cidade de Uruguaiana e concessão de exploração dos serviços respectivos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, contrato para a execução de obras de abastecimento d' água na cidade de Uruguaiana e concessão da exploração dos serviços, respectivos, de acordo com o instrumento padrão adotado pela aludida Empresa, obrigando-se o Município a concorrer, para o custeio da obra, com a importância correspondente a 25%, no mínimo, do custo total.

Art. 2º Para atendimento das despesas da presente Lei, o Poder Executivo, solicitará a abertura de Crédito Especial, correspondente ao que lhe couber.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 3 de setembro de 1968.

HOMERO TARRAGÓ,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

JOÃO PINTO DO RÊGO,
Secretário do Governo